

L E I Nº 3353/88
de 30 de junho de 1988

N.º 608 de 30 / 06 / 1988

Proíbe a realização de forrões, bai-
les e outras atividades congêne-
res nas zonas residenciais da ci-
dade.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

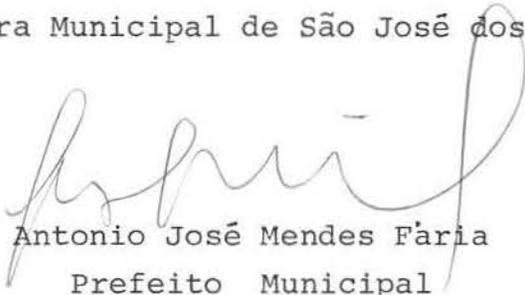
Artigo 1º - Não será concedido alvará de fun-
cionamento para estabelecimentos localizados em ZR-1, ZR-2 e ZR-3 que pro-
movam bailes, forrões ou outras atividades congêneres.

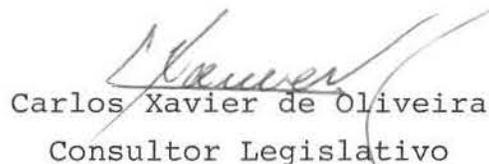
Parágrafo Primeiro - Entende-se como congêne-
re a atividade desenvolvida por todo e qualquer estabelecimento em que se
poduzam sons musicais ou ruídos acima de 50 db., principalmente no perío-
do noturno.

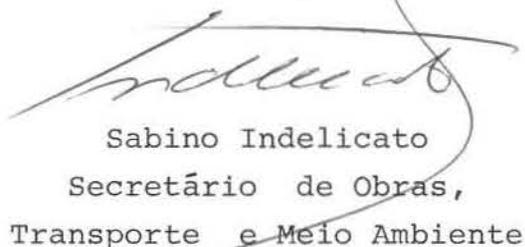
Parágrafo Segundo - Para zonas de baixa pre-
dominância residencial somente será concedido alvará se houver concordân-
cia dos residentes num raio de até 200 (duzentos) metros do local produ-
tor dos sons ou ruídos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de junho de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Nilo Pereira
Formalização de Atos